

LEI Nº 1.320

Dispõe sobre liquidação de débitos do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar parte dos débitos do Município, contabilizados no Balanço de 1971, sob a rubrica **“CRÉDITOS EM APURAÇÃO”**, na importância de Cr\$ 38.969,64 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente às parcelas abaixo discriminadas, apuradas pela Comissão encarregada de verificar a procedência a legalidade dos fornecimentos havidos, tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 1.248, de 28-09-73:



a) – Paulo César Porfírio Borges	10.920,00
b) – ENTACOM S/A	19.341,52
c) – Pensão Tormim	3.987,00
d) – Jovelino Alves Bittencourt	363,00
e) Armazém Walter Natal	15,00
f) Baroni & Cia. Ltda.	2.351,50
g) Cia. Telefônica Brasileira	1.991,62
TOTAL	38.969,64

Art. 2º – Fica autorizado, também, a abertura, através de ato executivo, do crédito especial necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 10 de janeiro de 1975.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE

Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA

Chefe de Gabinete

